



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

Avaliação do Regulamento Administrativo do TRE/RJ

PROCESSO Nº 2022.0.000023776-1

ATA DE REUNIÃO

Realizada no dia 24/06/2022, às 15:30, por videoconferência.

Participantes:

Érica Pacheco Marins (PR)

Cláudio Felipe Alexandre Magioli Nunez (SAD)

Daisy Lucidi Martins Maia (STI)

Diego Ferreira Guedes (SSG)

Flávia de Matos Inácio (SOF)

Ligia Monteiro Silva (SGP)

Márcia de Moraes Lopes (DG)

Patricia Saad Saud (SVPCRE)

Simone Marques Brasil Nepomuceno (SAU) -

Ausente justificadamente a servidora Patricia Salgado Espozel (SJD), que estava envolvida com compromissos de sua unidade.

Pauta:

- **Processo 2022.0.000023776-1** – Mudança no Regulamento Administrativo relativas às atribuições da CDESC relacionadas à concessão de adicional de qualificação.

Descrição da reunião:

A servidora Érica Marins mencionou que, pelo que consta do expediente que foi encaminhado à Coares, a necessidade de se proceder à alteração em questão foi suscitada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral em parecer exarado nos autos do Processo SEI 2020.0.000012251-1, no qual foi traçado uma panorama da regulamentação da concessão dos adicionais de qualificação no âmbito do Tribunal.

A matéria está regulamentada, em parte, no Ato GP 367/2009, cujo art. 6º estabelece a competência do Presidente para a concessão desses adicionais.

Paulatinamente, essa análise foi sendo delegada ao Diretor-Geral e subdelegada ao Secretário de Gestão de Pessoas por meio, respectivamente, do Ato GP 199/2012 e da Portaria DG 08/2012, até que a apreciação do tema pelo próprio Secretário de Gestão de Pessoas foi incorporada ao Regulamento anterior pela Resolução TRE/RJ 863/2014.

Com a edição do atual Regulamento Administrativo, a matéria passou a ser de atribuição do próprio Coordenador de Desenvolvimento de Competências — CDESC (art. 80, inciso VI).

O que se pretende, agora, é que seja de atribuição da Coordenadoria apenas a concessão do adicional de qualificação nos casos que não envolva qualquer análise da matéria.

Após o exame da redação atual do Regulamento e da proposta apresentada no id 2380072, a Comissão chegou à seguinte proposta de redação, que será submetida à apreciação da SGP:

“Art. 80 São atribuições da CDESC:

.....

VI — conceder adicional de qualificação decorrente de cursos de graduação;

VII — conceder adicional de qualificação decorrente de cursos de pós graduação e de ações de treinamento em áreas já definidas, em precedentes administrativos, como de interesse da Justiça Eleitoral.”

A servidora Ligia Monteiro destacou que, nos casos de adicionais de qualificação decorrentes de cursos

de graduação, não é realizada qualquer análise, motivo pelo qual os incisos poderiam ser desmembrados.

A Comissão concluiu, ainda, por apontar a relevância de que seja estudada a eventual necessidade de se alterar o Ato GP 367/2009, para que sejam esclarecidas as hipóteses em que a concessão de adicional de qualificação será realizada diretamente pelo Presidente, bem como as demais em que é admitida delegação, de modo que o referido Ato passe a refletir as regras previstas no Regulamento Administrativo.

Por fim, acordou-se que a proposta de Resolução alteradora do Regulamento Administrativo será apresentada nos autos do Processo SEI 2022.0.000005518-3, sendo incorporada à proposta já constante nesse expediente.

ERICA PACHECO MARINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRICIA SAAD SAUD

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CLAUDIO FELIPE ALEXANDRE MAGIOLI NUNEZ

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LIGIA MONTEIRO SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FLAVIA DE MATOS INACIO

ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 15:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SIMONE MARQUES BRASIL NEPOMUCENO

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIEGO FERREIRA GUEDES

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DAISY LUCIDI MARTINS MAIA

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2434997** e o código CRC **DC0C42EA**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
